



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer nº 27/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 17 de abril de 2023.**

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A SER REALIZADO POR  
SERVIDORA DESTA JUCERJA. INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 25, II, C/C ART. 13, VI, DA  
LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.  
(Proc. SEI nº 220011/000552/2023)**

Ilma. Sra. Dra. Procuradora Regional,

### **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de requisição para contratação de instituição de ensino especializada no curso de Pós-Graduação em Administração Pública - CIPAD, ministrado pela Fundação Getúlio Vargas/FGV, com início em 05/05/2023, ao custo global de R\$ 21.646,80 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), para a Sra. Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Gestora da Área de Patrimônio e Almoxarifado desta JUCERJA.

O processo foi inaugurado através da CI JUCERJA/AGPATRI Nº7 de 03 de março de 2023 (doc. SEI nº 47987361), no qual a servidora solicita, à Superintendência de Administração e Finanças da JUCERJA, sua inscrição no curso a ser custeado pela Autarquia e justifica o pleito formulado. Este o teor da solicitação:

*“Assunto: Solicitação de curso Pós- Graduação em Administração Pública - CIPAD da FGV - Servidora Ana Aline Dantas Cardoso Putz*

*Sr. Superintendente,*

*Trata-se o presente administrativo, de solicitação da servidora Ana Aline Dantas Cardoso Putz, ID. Funcional: 51334763, para inscrição no curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CIPAD NA FGV, o referido curso terá início em 05/05/2023, pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme doc. SEI nº48123366.*

*O curso será ministrado quinzenalmente 6as das 09h às 17:30 e sábados, das 08h30 às 12h, tendo como investimento o valor de R\$ 21.646,80 (vinte e um mil, seiscentos e e quarenta e seis reais e oitenta centavos).*

*A participação no referido curso ocorrerá sem qualquer prejuízo ao desempenho das funções da servidora supracitada.*

*Dessa foma, considerando o interesse da administração em investir nos servidores desta JUCERJA, encaminho o p. processo para as providências cabíveis.*

*Respeitosamente,”*

Em doc. SEI nº 48123366, consta cronograma de disciplinas a serem cursadas.

Em doc. SEI nº 48123941, consta informativo sobre pagamento para pessoa jurídica.

Constam em docs. SEI nº 48217602 e 48217776, troca de correspondência eletrônica, informando valores, condições de pagamento e disciplinas a serem cursadas.

Em doc. SEI nº 48226731, consta manifestação da Superintendência de Administração e Finanças encaminhada à presidência, solicitando autorização.

Em doc. SEI nº 48228240, verifica-se manifestação do Sr. Presidente da Autarquia, na qual autoriza o pleito formulado e encaminha o processo à Superintendência de Administração e Finanças para providências.

Verifica-se em doc. SEI nº 50064344, pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico [compras.gov.br](http://compras.gov.br), do Governo Federal; Verifica-se de doc. SEI 50064720 pesquisa de preços à Ata e Banco de Preços SIGA; de doc. SEI 50064942 consta pesquisa de preços ao *Banco de Preços Negócios Públicos*; e finalmente em doc. SEI 50065394 consta pesquisa ao TCE Banco de Preços.

Consta de doc. SEI 50065923 RELATÓRIO ANALÍTICO, em cumprimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, nos termos que seguem:

**RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019**

**FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Paineis de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.**

*Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL (www.comprasgovernamentais.gov.br): pesquisa realizada em 08/03/2023, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 50064344.*

*- Ata de Registro de Preços - SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 08/03/2023, inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão. Doc. SEI nº 50064720.*

*- Banco de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 08/03/2023, retornando com alguns preços, que não foram considerados por não ter similaridade com o objeto. Doc. SEI nº 50064720.*

*- Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br): pesquisa realizada no dia 08/03/2023, retornando sem nenhum preço referencial. Doc. SEI nº 50064942.*

*- Banco de Preços do TCE-RJ (https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/banco-de-precos): pesquisa realizada em 08/03/2023, todavia o banco de preços encontra-se indisponível. Doc. SEI nº 50065394.*

*- Inexigibilidade: Preço público oferecido pela Fundação Getúlio Vargas, consoante endereço eletrônico:*

*<https://educacao-executiva.fgv.br/rj/rio-de-janeiro/cursos/mba-pos-graduacao/mba-presencial/pos-graduacao-em-administracao-publica-cipad-1?oferta=99097&unidade=qualquer-> , bem como demonstrado em doc. SEI nº 48123366.*

*Inclusive, conforme correspondência eletrônica indexada em doc. SEI nº 48217602, verifica-se que o preço será inferior ao preço disponível na página da FGV.*

*As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.*

Em doc. SEI nº 50069486 consta Termo de Compromisso, assinado pela requisitante.

Consta de doc. SEI 50075335 as certidões atualizadas da Fundação Getúlio Vargas e ainda de doc. SEI 50076067 constam consulta de sanções no SIGA e no CEIS sendo certo que não foram encontrados registros de sanções nos bancos de dados mencionados.

Em doc. SEI 50114403 consta requisição SIGA aprovada pelo Ordenador de Despesas. Consta

ainda, de doc. SEI 50115442 Mapa de Preços do sistema SIGA.

Em doc. SEI 50116729 consta Reserva Orçamentária no sistema SIGA no valor de R\$ 21.646,80 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Acostada em doc. SEI 50116262 consta DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, nos termos que segue:

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

*Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a ara inscrição no curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CIPAD NA FGV**, o referido curso terá início em 05/05/2023, pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no valor de R\$ 21.646,80 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) .*

*Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 21.646,80 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:*

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor 2023</b>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.32	1.501.230	R\$ 21.646,80
	<b>VALOR TOTAL 2023</b>		<b>R\$ 21.646,80</b>

*Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.*

Ato contínuo, foi acostado em doc. SEI 50146692 a Autorização de Reserva Orçamentária. Eis seu teor:

**AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**AUTORIZO**, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando à inscrição no curso de **PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CIPAD NA FGV**, que terá início em 05/05/2023, ministrado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no valor de R\$ 21.646,80 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 50116262), na forma demonstrada abaixo:

<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Valor 2023</i>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.32	1.501.230	R\$ 21.646,80
<b>VALOR TOTAL 2023</b>			<b>R\$ 21.646,80</b>

Verifica-se de doc. SEI nº 50149994 a Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2023.

Foi acostado em doc. SEI nº 50150107, cópia do Diário Oficial do dia 12 de julho de 2021, com a publicação da Portaria JUCERJA nº1882, de 7 de julho de 2021 que delega competência para a prática como Ordenador de Despesas.

Em doc. SEI nº 50152183 consta *Checklist: contratação Direta de Serviço*, elaborado pela PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Assim, o processo veio a esta Procuradoria Regional para análise e Parecer através da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 50156253), cujo teor transcrevemos:

*“À Procuradoria Regional,*

*Cuida o presente de solicitação de matrícula da Sra. Servidora, Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Id. Funcional nº 51334763, curso de pós-graduação em Administração Pública – CIPAD, que terá início em 05/05/2023, ministrado pela Fundação Getúlio Varga – FGV, instituição de notória especialização, possuindo profissionais de alto nível e reconhecimento no mercado de trabalho.*

*Conforme informado na CI JUCERJA/AGPATRI N° 07, de 03 de março de 2023: (i) o curso será ministrado quinzenalmente, às sextas-feiras, das 09h às 17:30h e sábados, das 08h30 às 12h, tendo como investimento o valor de R\$ 21.646,80 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); (ii) “a participação no referido curso ocorrerá sem qualquer prejuízo ao desempenho das funções da servidora supracitada”; e (iii) destaca que há interesse da administração em investir nos servidores desta JUCERJA. Doc. SEI nº 47987361.*

*Quanto à disponibilidade orçamentária, cumpre informar que: (i) verifica-se de doc. SEI nº 50116729, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente aprovada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) consta de doc. SEI nº 50116262, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; e (iii) a autorização da Reserva Orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas encontra-se indexada em doc. SEI nº 50146692.*

*No que tange à justificativa de preço, é válido informar que o valor a ser pago é o praticado no mercado pela futura contratada, uma vez que consta em seu sítio eletrônico para consulta: <https://educacao-executiva.fgv.br/rj/rio-de-janeiro/cursos/mba-pos-graduacao/mba-presencial/pos-graduacao-em-administracao-publica-cipad-1?oferta=99097&unidade=qualquer->. Todavia, consoante correspondência eletrônica indexada em doc. SEI nº 48217602, a servidora conseguiu desconto, ficando menor que o praticado.*

*O Relatório Analítico demonstrando pesquisa de mercado encontra-se em doc. SEI nº 50065923.*

*Acrescente-se que a presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993.*

*Já, os documentos gerados via Sistema SIGA foram indexados em docs. nºs 50113854, 50114403, 50114450, 50114524, 50115173, 50115389, 50115442, 50115562 e 50116729 para verificação.*

*Os documentos demonstrando a regularidade jurídico fiscal da futura contratada foram indexados em doc. SEI nº 50075335. A consulta de sanções foi acostada em doc. SEI nº 50076067.*

*Em doc. SEI nº 50069486, foi acostado o Termo de Compromisso devidamente assinado pela servidora requerente do curso.*

*No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, importante esclarecer que não foram elaborados tendo em vista que o modelo proposto cuida de uma adesão direta com conteúdo programático definido pela renomada Fundação Getúlio Vargas - FGV e todas as informações relevantes para sustentar tal inscrição foram indexados em docs. SEI nºs 47987361, 48123366, 48123941 e 48217602.*

*Ainda, cumpre consignar que o PCA-2023 foi acostado em doc. SEI nº 50149994.*

*O documento CHECKLIST: Contratação Direta, elaborado pela PGE-RJ foi devidamente preenchido e encontra-se indexado em doc. SEI nº 50152183.*

*Por todo o exposto, encaminho o presente para análise e parecer da contratação pretendida, informando que posteriormente os autos serão remetidos à Superintendência de Controle Interno para exame e manifestação.”*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Feitas essas considerações, passamos ao exame da contratação proposta, salientando desde já que a análise desta PR ficará adstrita aos aspectos jurídicos envolvidos, sem adentrar em aspectos de cunho técnico administrativo ou no aspecto discricionário da contratação, posto que estes fogem ao plexo de atribuições desta Procuradoria.

Preliminarmente, cumpre registrar que a contratação se encontra fundamentada no disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar os serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Estes os termos dos artigos 13, VI e 25, II, da Lei nº. 8.666/93:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

Verifica-se que a escolha da instituição de ensino – a ser contratada por inexigibilidade de licitação – está pautada na notória especialização da instituição, conforme manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 50156253, quando consigna que *“Cuida o presente de solicitação de matrícula da Sra. Servidora, Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Id. Funcional nº 51334763, curso de pós-graduação em Administração Pública – CIPAD, que terá início em 05/05/2023, ministrado pela Fundação Getúlio Varga – FGV, instituição de notória especialização, possuindo profissionais de alto nível e reconhecimento no mercado de trabalho.”*

Assim sendo, a despeito da manifestação de doc. SEI nº 50156253ter fundamentado a contratação no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, observamos que a contratação proposta também poderia estar fundamentada no *caput* do Art. 25, deste mesmo diploma legal, notadamente porque a presente hipótese está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23, da d. PGE, que trata da inscrição cursos abertos e os requisitos a serem observados para a contratação por inexigibilidade:

***“Enunciado n.º 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto***  
***Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais***

requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.”

Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13

Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação

Grifamos

No que concerne à vantajosidade da contratação, consta de doc. SEI nº 48123366, o cronograma para o curso pretendido, com seu Anexo respectivo, no qual está retratado o valor total do curso oferecido pela FGV, que é da ordem de R\$ 21.646,80 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Destarte, o referido documento contém a demonstração pública do valor do curso, razão pela qual estaria justificado o preço da contratação, em observância ao Enunciado PGE nº 23, supratranscrito, bem como ao disposto no Enunciado PGE nº 26, que assim dispõe:

***“Enunciado n.º 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço***

*É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”.*

Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16

Válido sublinhar, ademais, que o Enunciado nº 18 da d. PGE – abaixo transcrito - ressalta que também na contratação direta devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável previamente à formalização da contratação pretendida.

***“Enunciado n.º 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.***

*Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20*

*Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação”*

Por fim, Cumpre ressaltar que consta em doc. SEI 50069486 Termo de Compromisso assinado pela requerente.

### **III. CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, concluímos o que segue:

1.

Conforme entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8666/93;

2.

Segundo o Enunciado nº 26 da PGE, a *“justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.”*, o que se revela atendido, porquanto consta nos autos cópia do Edital de Processo Seletivo da FGV/RJ com a divulgação do preço do curso ofertado, o que demonstra que o preço é o mesmo praticado pela instituição junto ao mercado;

3.

No caso em questão, foi atestado pelo setor responsável, que a Instituição de Ensino escolhida é *“(...) instituição de notória especialização, possuindo profissionais de alto nível e reconhecimento no mercado de trabalho.”* (doc. SEI nº 50156253), estando demonstrada, assim, a sua singularidade, razão pela qual está atendido o disposto no Enunciado nº 23 da d. PGE/RJ, notadamente porque a referida instituição de fato é altamente considerada no mercado, e reconhecida por sua excelência;

4.

Considerando que consta em doc. SEI 50069486 Termo de Compromisso assinado pela

requerente; e

5.

Recomendamos, ademais, que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Controle Interno, para competente análise.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, encaminho o processo administrativo para prosseguimento.

Em 17 de abril de 2023.

**Luma Barros Magioli**  
**Técnico de Registro de Empresas**  
**ID.: 4356695-2**

**VISTO**

De acordo com o Parecer nº 27/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 17 de abril de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000552/2023.

À Superintendência de Controle Interno, para prosseguimento, desde que observada a recomendação acima indicada.

Em 17 de abril de 2023.

**Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**  
**Procuradora Regional da JUCERJA**

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 17/04/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 18/04/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **50455692** e o código CRC **115E2133**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000552/2023

SEI nº 50455692

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492